

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA – UNISBA é uma instituição privada de educação superior, particular em sentido estrito, vinculada ao sistema federal de ensino, com sede no município de Salvador, Estado da Bahia, mantida pela REDE DE ENSINO FAVENI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade civil com fins lucrativos, com sede e foro no município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, com seu Contrato Social inscrito e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Salvador.

Parágrafo Único. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA rege-se pelo presente Estatuto, pela legislação do ensino superior em vigor, pelo seu Regimento Geral, e no que couber pelo Contrato Social de sua Mantenedora.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA como instituição educacional, destina-se a promover o ensino, a iniciação científica e a extensão em nível superior, e tem por objetivos:

- I. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- II. Incentivar o trabalho de iniciação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber por meio do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos

que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas.

CAPÍTULO III – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 3º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA gozará de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar, e de gestão financeira e patrimonial, nos termos da legislação vigente.

§1º. A autonomia didático-científica compreende a competência para:

- I. Estabelecer suas políticas de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação;
- II. Criar, organizar, modificar, suspender ou extinguir o funcionamento de cursos e programas, obedecendo às normas gerais da União;
- III. Fixar e alterar o número de vagas de seus cursos e programas, de acordo com a capacidade institucional e as exigências do seu meio;
- IV. Fixar os currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;
- V. Estabelecer planos, programas e projetos de iniciação científica, produção artística e atividades de extensão;
- VI. Estabelecer seu regime acadêmico;
- VII. Fixar critérios e normas para a seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VIII. Conferir graus, diplomas e outros títulos.

§2º. A autonomia administrativa compreende a competência para:

- I. Elaborar e reformar este Estatuto, sujeito à homologação da Mantenedora e aprovação do Ministério da Educação, e elaborar e reformar o Regimento Geral, sujeito à aprovação da Mantenedora;
- II. Aprovar a regulamentação de seus órgãos e serviços;

- III. Dispor sobre o seu pessoal docente, tutorial e técnico-administrativo, estabelecendo direitos e deveres, assim como formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa;
- IV. Firmar contratos, acordos e convênios que visem ao desenvolvimento técnico-científico, didático, cultural, econômico e social da sua área de atuação e influência;
- V. Aprovar, ouvida a Mantenedora, e executar planos, programas e projetos de investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar rendimentos conforme dispositivos institucionais.

§3º. A autonomia disciplinar compreende a competência para:

- I. Estabelecer e fixar o regime disciplinar, respeitadas as determinações legais;
- II. Aplicar as sanções disciplinares.

§4º. A autonomia financeira e patrimonial compreende a competência para:

- I. Administrar o patrimônio da Mantenedora e os rendimentos, colocados a seu serviço, e deles dispor nos limites fixados pela mesma;
- II. Receber subvenções, doações, heranças, legados e cooperação financeira resultante de convênios com entidades públicas e privadas;
- III. Planejar o seu orçamento e executá-lo, após aprovação da Mantenedora.

Art. 4º. Nos termos da legislação vigente, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA poderá solicitar credenciamento de campus fora de sede, em município diverso da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor, o qual integrará o conjunto da instituição.

Art. 5º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode atuar por meio da educação a distância fora dos limites do Estado da Bahia.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, instituição com organização pluricurricular, através de suas atividades de ensino, iniciação científica e extensão, visa ao desenvolvimento socioeconômico regional e do país, caracterizando-se pela excelência do ensino oferecido.

Art. 7º O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA obedecerá ao princípio da gestão democrática, assegurando, em sua estrutura, a existência de órgãos colegiados

deliberativos, com a participação dos segmentos da comunidade institucional e representantes da sociedade, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração;
- II. Gestão colegiada e participativa nas questões acadêmicas, com informações gerenciais democratizadas;
- III. Liberdade de ensino, iniciação científica e extensão, bem como de expressão do pensamento, da arte e do saber;
- IV. Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- V. Racionalidade de organização para integral aproveitamento e valorização de seus recursos humanos e materiais;
- VI. Valorização do ensino, da iniciação científica e da extensão;
- VII. Respeito ao cidadão e aos seus direitos fundamentais;
- VIII. Compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a preservação do meio ambiente;
- IX. Formação de cidadãos qualificados para o exercício profissional;
- X. Flexibilidade de métodos e critérios, com vista às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para o ensino e programas de iniciação científica e de extensão;
- XI. Intercâmbio permanente com instituições nacionais e internacionais;
- XII. Universalidade de campo, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano, estudadas prioritariamente em função de suas aplicações no que se refere à qualidade de vida da população local regional, em particular, e da sociedade, em geral.

Art. 9º. O presente Estatuto define a estrutura do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, as competências de seus órgãos e disciplina os aspectos gerais de seu funcionamento.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º. A estrutura acadêmico-administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA é composta por órgãos deliberativos e órgãos executivos em dois níveis

hierárquicos: administração superior e administração básica, além de órgãos de apoio administrativo e acadêmico.

§1º. A administração superior é composta dos seguintes órgãos:

- I. Conselho Universitário (CONSUNI);
- II. Reitoria;
- III. Pró-Reitorias.

§2º. São órgãos da administração básica:

- I. Colegiado de Curso;
- II. Núcleo Docente Estruturante;
- III. Coordenação de Curso;
- IV. Instituto Superior de Educação;
- V. Núcleo de Educação a Distância (NEAD).

§3º. São órgãos de apoio administrativo e acadêmico:

- I. Secretaria;
- II. Tesouraria;
- III. Biblioteca;
- IV. Laboratórios;
- V. Setor de Apoio Psicopedagógico e Acessibilidade;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Demais Serviços.

§4º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é um órgão de assessoramento, responsável pela condução do processo de avaliação institucional, conforme a legislação vigente.

§5º. Os órgãos suplementares destinam-se a apoiar as atividades de ensino, iniciação científica, extensão e pós-graduação, cabendo ao Conselho Universitário disciplinar a sua criação e funcionamento.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 11º. O funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

- I. As reuniões realizam-se com a presença da maioria absoluta dos membros do respectivo órgão;

- II. As reuniões de caráter solene são públicas e realizam-se com qualquer número;
- III. Nas votações, são observadas as seguintes regras:
 - a. As decisões são tomadas por maioria dos presentes;
 - b. As votações são feitas por aclamação ou por voto secreto, segundo decisão do plenário;
 - c. As decisões que envolvem direitos pessoais são tomadas mediante voto secreto;
 - d. O presidente do órgão participa da votação e no caso de empate, tem o voto de qualidade;
 - e. Nenhum membro do órgão pode participar de votação em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
 - f. Cada membro do respectivo órgão tem direito a apenas 01 (um) voto.
- IV. Da reunião de cada órgão é lavrada ata, que é lida e aprovada ao final da própria reunião ou no início da reunião subsequente;
- V. Os membros do órgão, quando ausentes ou impedidos de comparecer às reuniões, são representados por seus substitutos, quando houver;
- VI. As reuniões ordinárias realizam-se no início e no final de cada ano;
- VII. As reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no Calendário Acadêmico, aprovado pelo órgão, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação, a pauta dos assuntos.

§1º. As decisões de caráter emergencial poderão ser tomadas pelo seu presidente, ad referendum do colegiado, devendo ser apreciadas na reunião subsequente, para ratificação.

§2º. A ausência de determinada classe de representante não impedirá o funcionamento do órgão colegiado, nem invalidará suas decisões.

Art. 12º. É obrigatório e preferencial a qualquer outra atividade no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA o comparecimento dos membros dos órgãos colegiados deliberativos às reuniões de que façam parte.

§1º. Perderá o mandato o membro eleito ou indicado que faltar a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, sem justificativa.

§2º. São inelegíveis e perdem sua condição de representantes, para quaisquer órgãos colegiados deliberativos, os docentes e discentes que não estejam no pleno exercício das atividades da classe que representam.

Art. 13º. Na falta ou impedimento do presidente do órgão colegiado, a presidência será exercida por seu substituto imediato e, na falta ou impedimento deste, pelo membro do órgão colegiado mais antigo no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. O Reitor presidirá as reuniões dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA a que comparecer.

Art. 14º. Das decisões tomadas pelos órgãos colegiados poderão ser editadas atos normativos pela presidência, nas seguintes formas:

- I. Resolução, quando se tratar de decisões de caráter normativo; ou
- II. Portaria, quando regulamentar atos executivos.

Parágrafo Único. As resoluções e as portarias recebem números cardinais sequenciais, seguidos da indicação do ano em que foram editadas.

Art. 15º. O secretário dos órgãos colegiados superiores será designado pelo presidente e a secretaria dos mesmos é de responsabilidade da Reitoria.

Parágrafo Único. Os demais órgãos colegiados serão secretariados por secretário designado pelo presidente de cada órgão.

Art. 16º. Do ato ou deliberação de cada órgão colegiado caberá recurso ao órgão hierarquicamente superior.

§1º. O prazo para interposição de pedido de reexame ou de recurso das decisões dos órgãos colegiados será de até dez dias após as suas efetivas divulgações.

§2º. Os recursos contra as deliberações dos órgãos colegiados esgotam-se na esfera administrativa do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, sendo definitivas, desta forma, as decisões do Conselho Universitário.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI

Art. 17º. O Conselho Universitário – CONSUNI, órgão máximo de natureza normativa, consultiva e deliberativa em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, é constituído pelos seguintes membros:

- I. Pelo Reitor, que o preside;

- II. Pelos Pró-Reitores;
- III. Pelo Coordenador do NEaD;
- IV. Pelos Coordenadores de Curso;
- V. Por 01 (um) representante do corpo docente, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- VI. Por 01 (um) representante do corpo de tutores, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- VII. Por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- VIII. Por 01 (um) representante do corpo discente, indicado pelo respectivo órgão de representação, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- IX. Por 01 (um) representante da sociedade civil organizada, escolhido pela Mantenedora, dentre nomes apresentados pelos órgãos de classe de âmbito local, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;
- X. Por 02 (dois) representantes da Mantenedora, por ela indicado, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 18º. Compete ao Conselho Universitário:

- I. Exercer a administração superior e determinar políticas e diretrizes do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, de conformidade com seus objetivos e normas emanadas da legislação vigente, da Mantenedora e as definidas neste Estatuto e no Regimento Geral;
- II. Propor e aprovar o Estatuto e o Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA e suas alterações;
- III. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA e acompanhar a sua implantação;
- IV. Deliberar sobre a criação, expansão, modificação e extinção de cursos, a ampliação e a diminuição de vagas, a programação dos cursos, da iniciação científica e da extensão, na forma da lei;
- V. Analisar e aprovar os projetos pedagógicos, planos e programas dos cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão;
- VI. Aprovar planos, programas e projetos de iniciação científica e extensão;

- VII. Aprovar as normas de funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA e de seus cursos;
- VIII. Fixar normas gerais e complementares as do Regimento Geral sobre processo seletivo de ingresso aos cursos, matrizes curriculares, planos de ensino, matrículas, transferências, adaptações, aproveitamento de estudos, avaliação do desempenho acadêmico e de cursos, planos de estudos especiais, e outro que se incluam no âmbito de suas competências;
- IX. Aprovar o Calendário Acadêmico dos cursos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- X. Disciplinar a rotina administrativa;
- XI. Estabelecer e aprovar normas quanto ao regime de trabalho, desenvolvimento de carreira docente, de tutores e técnico-administrativa, capacitação e demais assuntos pertinentes e complementares;
- XII. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas e administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- XIII. Aprovar convênios, acordos e contratos com outras instituições, de caráter didático-científico;
- XIV. Avaliar os resultados da autoavaliação institucional e definir estratégias e planos de desenvolvimento qualitativo;
- XV. Apreciar o plano anual de atuação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, elaborado pela Reitoria;
- XVI. Apreciar o plano anual de atividades das Pró-Reitorias, para cada exercício, o relatório anual de atividades realizadas e a prestação de contas;
- XVII. Apreciar o plano de despesas anuais e o plano de aplicação de recursos a serem encaminhados à Mantenedora;
- XVIII. Apreciar o relatório anual de atividades da Reitoria e Pró-Reitorias;
- XIX. Apurar responsabilidades do Reitor, Pró-Reitores e dos Coordenadores de Curso, quando, por omissão ou tolerância, permitirem ou favorecerem o não cumprimento da legislação do ensino ou deste Estatuto ou do Regimento Geral;
- XX. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva e individual;

- XXI. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria administrativa, didático-científica e disciplinar;
- XXII. Deliberar quanto à paralisação total das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- XXIII. Decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XXIV. Apreciar atos do Reitor, praticados ad referendum deste órgão;
- XXV. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário é o órgão de instância máxima no plano acadêmico e no plano administrativo em grau de recurso, não cabendo reforma de suas decisões.

SEÇÃO II – DA REITORIA

Art. 19º. A Reitoria é o órgão executivo superior do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, que coordena todas as atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 20º. A Reitoria é exercida pelo Reitor, nomeado pela Mantenedora, com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. O Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência de órgãos colegiados, por um dos Pró-Reitores, designado pelo Reitor ou pela Mantenedora.

Art. 21º. São atribuições do Reitor:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Geral;
- II. Coordenar a definição das políticas, estratégias e planos de ação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- III. Coordenar, supervisionar e superintender todas as atividades universitárias;
- IV. Convocar e presidir o Conselho Universitário;
- V. Presidir todos os atos universitários em que estiver presente;
- VI. Conferir graus e expedir diplomas e títulos honoríficos;
- VII. Assinar acordos, convênios e contratos;
- VIII. Promover a elaboração do plano anual de atuação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA e da proposta orçamentária e

encaminhá-la ao Conselho Universitário e à Mantenedora, nos prazos estabelecidos;

- IX. Propor a admissão, nos termos legais, do pessoal docente, tutorial e técnico-administrativo;
- X. Encaminhar ao Conselho Universitário e à Mantenedora a prestação de contas e o relatório das atividades do período findo;
- XI. Nomear os Coordenadores, Coordenadores de Cursos e membros dos órgãos colegiados do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XII. Solicitar reexame das decisões dos órgãos colegiados;
- XIII. Representar o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA ou promover-lhe representação; e
- XIV. Nos casos de relevância e urgência, tomar medidas com força de portarias e resoluções, ad *referendum* dos órgãos colegiados competentes sobre a matéria regulamentada;
- XV. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO III – DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 22º. As Pró-Reitorias são órgãos executivos de supervisão, coordenação, fomento e controle das atividades inerentes a sua natureza, são elas:

- I. Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação;
- II. Pró-Reitoria de Educação a Distância;
- III. Pró-Reitoria Operacional.

Parágrafo Único. O Reitor é auxiliado e substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais, inclusive na presidência de órgãos colegiados, por um dos Pró-Reitores, designado pelo Reitor ou pela Mantenedora. Os Pró-Reitores poderão assinar os documentos legais na ausência do Reitor, sempre que necessário.

Art. 23º. A Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades na área de ensino, pesquisa, extensão e inovação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 24º. O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação, escolhido e nomeado pela Mantenedora, terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 25º. São atribuições do Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação:

- I. Assessorar o Reitor em assuntos na área do ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- II. Propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- III. Elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho acadêmico do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA ao Reitor e aos órgãos colegiados da administração superior;
- V. Subsidiar os Colegiados de Curso e Coordenações de Curso na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- VI. Fiscalizar o cumprimento do regime acadêmico e execução dos programas e horários;
- VII. Apreciar os relatórios de atividades das Coordenações de Curso submetendo-os ao Reitor;
- VIII. Traçar estratégias de articulação das Coordenações de Curso, na constituição de práticas interdisciplinares na área de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- IX. Realizar contatos com a comunidade para a realização de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação;
- X. Buscar a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais, especialmente por meio de convênios e programas de parcerias;
- XI. Elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo docente, para aprovação do Conselho Universitário;
- XII. Elaborar a proposta de normas acadêmicas do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;
- XIII. Criar grupos de trabalho para aprofundar estudos na área acadêmica;
- XIV. Exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XV. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa, Extensão E Inovação poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 26º. A Pró-Reitoria de Educação a Distância é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades na área de educação a distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 27º. O Pró-Reitor de Educação a Distância, escolhido e nomeado pela Mantenedora, terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 28º. São atribuições do Pró-Reitor de Educação a Distância:

- I. Assessorar o Reitor em assuntos na área de educação a distância;
- II. Propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades de educação a distância;
- III. Elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA ao Reitor e aos órgãos colegiados da administração superior;
- V. Subsidiar os Colegiados de Curso e Coordenações de Curso na elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos ministrados pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, na modalidade a distância;
- VI. Apreciar os relatórios de atividades das Coordenações de Curso submetendo-os ao Reitor;
- VII. Traçar estratégias de articulação das Coordenações de Curso, na constituição de práticas interdisciplinares na modalidade a distância;
- VIII. Realizar contatos com a comunidade para a realização de projetos;
- IX. Buscar a captação de recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas e junto a organizações não-governamentais, especialmente por meio de convênios e programas de parcerias;
- X. Criar grupos de trabalho para aprofundar estudos na área de educação a distância;
- XI. Exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;

XII. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor de Educação a Distância poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 29º. A Pró-Reitoria Operacional é o órgão executivo responsável pelo planejamento, coordenação e execução de todas as atividades administrativas, financeiras e de pessoal do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 30º. O Pró-Reitor Operacional, escolhido e nomeado pela Mantenedora, tem mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 31º. São atribuições do Pró-Reitor Operacional:

- I. Assessorar o Reitor em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;
- II. Propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão de pessoas, gestão contábil, orçamentária e financeira, gestão de assistência ao estudante, gestão de materiais e patrimônio, gestão da infraestrutura e de serviços e gestão da tecnologia da informação;
- III. Elaborar o plano anual de atividades da Pró-Reitoria, para cada exercício;
- IV. Elaborar o relatório anual de atividades realizadas e prestar contas do desempenho administrativo, financeiro e de pessoal do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA ao Reitor e aos órgãos colegiados da administração superior;
- V. Coletar e organizar os dados de interesse administrativo, financeiro e de pessoal do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- VI. Supervisionar as atividades dos órgãos de apoio administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- VII. Apreciar os relatórios de atividades dos órgãos de apoio administrativo submetendo-os ao Reitor;
- VIII. Elaborar a previsão orçamentária e encaminhá-la ao Reitor;
- IX. Apreciar, quanto aos aspectos administrativos e financeiros, os acordos, convênios e parcerias a serem firmados pelo Reitor;

- X. Assegurar a necessária infraestrutura de apoio aos órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- XI. Elaborar e coordenar os programas de capacitação do corpo técnico-administrativo, para aprovação do Conselho Universitário;
- XII. Elaborar a proposta de normas administrativas do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA a ser aprovada pelos órgãos colegiados da Administração Superior;
- XIII. Criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e pesquisas em assuntos administrativos, financeiros e de pessoal;
- XIV. Exercer o poder disciplinar, no âmbito de suas atribuições;
- XV. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. O Pró-Reitor Operacional poderá ser auxiliado por assessorias específicas criadas por iniciativa do Reitor e aprovadas pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I – DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 32º. O Colegiado de Curso, responsável pela coordenação didática de cada curso, é constituído:

- I. Pelo Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. Por todos os docentes/tutores que ministram ou atuam nas disciplinas do currículo do curso;
- III. Por 01 (um) representante do corpo discente, eleito por seus pares.

Parágrafo Único. O representante do corpo discente tem mandato de 01 (um) ano, com direito a recondução.

Art. 33º. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Fixar o perfil do curso e as diretrizes gerais das disciplinas, com suas ementas e respectivos planos de ensino;
- II. Deliberar sobre a matriz curricular do curso e suas alterações com a indicação das disciplinas e respectiva carga horária, de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, e conforme sugestão do Núcleo Docente Estruturante;

- III. Aprovar diretrizes para o desenvolvimento de estágios supervisionados, atividades complementares e trabalho de conclusão de curso;
- IV. Aprovar os projetos de iniciação científica e extensão desenvolvidos no âmbito do curso;
- V. Decidir sobre aproveitamento de estudos e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- VI. Opinar sobre a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do pessoal docente e tutorial;
- VII. Promover a avaliação do curso e colaborar com a Comissão Própria de Avaliação no processo de avaliação institucional;
- VIII. Colaborar com os demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA no âmbito de sua atuação;
- IX. Exercer as demais competências previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 34º. O Colegiado de Curso reúne-se ordinariamente 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem, devendo constar da convocação a pauta dos assuntos e serem tratados.

SEÇÃO II – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 35º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é um órgão composto por, pelo menos, 05 (cinco) professores do curso, incluindo o Coordenador de Curso, com comprovada experiência, titulação e qualificação, contratados em regime de trabalho integral ou parcial, responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e consolidação, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. O Colegiado de Curso define o Núcleo Docente Estruturante de cada curso de graduação, nomeado pelo Reitor, de acordo com as exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

Art. 36º. Compete ao Núcleo Docente Estruturante:

- I. Construir e acompanhar o projeto pedagógico do curso;

- II. Contribuir para a consolidação e aperfeiçoamento do projeto pedagógico do curso;
- III. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso, analisando sua adequação considerando as diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público e as novas demandas do mundo do trabalho;
- IV. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes na matriz curricular;
- V. Revisar ementas e conteúdos programáticos;
- VI. Acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem do projeto pedagógico de curso;
- VII. Verificar o impacto do sistema de avaliação de aprendizagem na formação dos alunos;
- VIII. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de iniciação científica e extensão, oriundas das necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas relativas à área do curso;
- IX. Indicar cursos a serem ofertados como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;
- X. Propor ações em prol de melhores resultados no ENADE e no CPC;
- XI. Planejar procedimentos para permanência de parte de seus membros até o ato regulatório seguinte

SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 37º. A Coordenação de Curso, sob a responsabilidade do Coordenador de Curso, é o órgão de administração, coordenação e fiscalização executiva das atividades do curso.

Art. 38º. O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor, dentre os professores do curso, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso será substituído por professor designado pelo Reitor.

Art. 39º. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, com direito a voz e voto de qualidade;

- II. Representar o curso perante as autoridades e órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- III. Orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do curso;
- IV. Fiscalizar a observância do regime acadêmico e o cumprimento dos planos de ensino, bem como a execução dos demais projetos no âmbito do curso;
- V. Acompanhar e autorizar estágios curriculares, quando aplicável, e extracurriculares no âmbito de seu curso;
- VI. Acompanhar o desenvolvimento das atividades complementares e dos trabalhos de conclusão de curso, quando aplicável;
- VII. Sugerir à Reitoria a contratação, promoção, afastamento ou dispensa do corpo docente e de tutores;
- VIII. Elaborar a programação do curso e fornecer subsídios para a organização do Calendário Acadêmico;
- IX. Exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- X. Executar e fazer executar as decisões do Colegiado de Curso e as normas dos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- XI. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Geral ou que lhe forem delegadas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO IV – DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 40º. O Instituto Superior de Educação é uma coordenação formalmente constituída, responsável por articular a formação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Parágrafo Único. O Instituto Superior de Educação será regulamentado mediante regimento interno próprio.

Art. 41º. O Coordenador do ISE é designado pelo Reitor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador do ISE será substituído por professor designado pelo Reitor.

SEÇÃO V – DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Art. 42º. O Núcleo de Educação a Distância (NEAD) é responsável pela organização pedagógica e técnica do ensino a distância no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 43º. O Coordenador do NEAD é designado pelo Reitor, devendo ter titulação compatível com aquela prevista na legislação, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador do NEAD será substituído por professor designado pelo Reitor.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E ACADÊMICO

SEÇÃO I – DA SECRETARIA

Art. 44º. A Secretaria é o órgão de apoio responsável por centralizar todo o movimento acadêmico e administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, responsável pelo recebimento, gestão, arquivamento, registro e envio de informações, certificações, diplomas e toda documentação referente à vida acadêmica do aluno no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, desde a sua inscrição no processo seletivo até a conclusão de seus estudos, dirigida por um Secretário, sob a orientação do Reitor.

Parágrafo Único. O Secretário tem sob sua responsabilidade a escrituração acadêmica, arquivos, prontuários dos alunos e demais assentamentos fixados pelo Regimento Geral e pela legislação vigente.

Art. 45º. Compete ao Secretário:

- I. Chefiar a Secretaria fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos aos seus auxiliares, para o adequado andamento dos serviços;
- II. Comparecer às reuniões do Conselho Universitário, secretariando-as e lavrando as respectivas atas;
- III. Abrir e encerrar os termos referentes aos atos acadêmicos, submetendo-os à assinatura do Reitor;
- IV. Organizar os arquivos e prontuários dos alunos, de modo que se atenda, prontamente, a qualquer pedido de informação ou esclarecimentos de interessados ou direção;
- V. Redigir editais de processo seletivo, chamadas para exames e matrículas;

- VI. Publicar, de acordo com o Regimento Geral, as notas de aproveitamento acadêmico e a relação de faltas, para o conhecimento de todos os interessados;
- VII. Trazer atualizados os prontuários dos alunos e professores;
- VIII. Exercer outras atribuições de sua competência ou que lhe forem atribuídas pelos demais órgãos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO II - DA TESOUREARIA

Art. 46º. A Tesouraria, sob a orientação do Reitor, é organizada e coordenada por profissional qualificado, contratado pela Mantenedora.

Parágrafo Único. Compete ao profissional responsável pela Tesouraria:

- I. Expedir a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais;
- II. Realizar a cobrança das mensalidades, taxas e demais encargos educacionais em atraso;
- III. Emitir relatórios financeiros;
- IV. Apresentar, ao final de cada exercício letivo, balanço das atividades financeiras do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

SEÇÃO III - DA BIBLIOTECA

Art. 47º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA dispõe de uma biblioteca para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

Art. 48º. A biblioteca, organizada segundo os princípios internacionalmente aceitos da biblioteconomia, é regida por regulamento próprio.

SEÇÃO IV - LABORATÓRIOS

Art. 49º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA dispõe de laboratórios para uso do corpo docente, corpo de tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente, sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

SEÇÃO V - DO SETOR DE APOIO PSICOPEDAGÓGICO E ACESSIBILIDADE

Art. 50º. O Setor de Apoio Psicopedagógico e de Acessibilidade é órgão mediador das situações relacionadas às dificuldades no processo de ensino-aprendizagem dos alunos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, por meio da averiguação, intervenção e acompanhamento dos problemas identificados, e de orientação na promoção da acessibilidade plena, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

SEÇÃO VI – DA OUVIDORIA

Art. 51º. A Ouvidoria é órgão sem caráter administrativo, executivo ou deliberativo, mas de natureza mediadora, com a finalidade de receber, encaminhar e acompanhar opiniões, comentários, críticas e elogios aos membros da comunidade acadêmica, bem como do público em geral a todos os setores do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, sendo responsável também por fazer chegar ao usuário uma resposta das instâncias administrativas implicadas, cujo funcionamento está disciplinado por regulamento próprio.

Parágrafo Único. A Ouvidoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA atua com autonomia e absoluta imparcialidade, vinculada diretamente à Reitoria, com o objetivo de zelar pelos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa, resguardando o sigilo das informações.

SEÇÃO VII – DOS DEMAIS SERVIÇOS

Art. 52º. Os serviços de manutenção, de limpeza, de portaria, vigilância e segurança, de protocolo e expedição realizam-se sob a responsabilidade da Mantenedora, funcionando o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA como orientador do processo, onde necessário, e como fiscalizador da execução, em termos de atendimento e qualidade.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES, ASSESSORIAS E COMISSÕES

Art. 53º. A Reitoria do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA poderá criar, extinguir e alterar órgãos suplementares, assessorias, comissões e outros órgãos de natureza técnica, administrativa, acadêmica, cultural e recreativa e de assistência ao estudante, cujas estruturas, composições e competências, bem como as atribuições dos ocupantes dos cargos respectivos, serão definidos em regulamentos próprios.

Parágrafo Único. Cabe ao Reitor encaminhar, ao Conselho Universitário, com parecer conclusivo, as propostas que lhe forem submetidas.

TÍTULO III – DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I – DO ENSINO

Art. 54º. O CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode ministrar os seguintes cursos e programas:

- I. De graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais e do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- III. De extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§1º. Os cursos e programas retromencionados poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância, desde que respeitadas as normas legais vigentes.

§2º. Cabe ao Conselho Universitário fixar normas para o ingresso, matrícula, permanência e conclusão dos cursos e programas previstos neste artigo.

Art. 55º. Além dos cursos de graduação, correspondentes a profissões regulamentadas em lei ou que tenham organização curricular de acordo com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público, o CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA pode criar outros para atender às exigências de sua programação específica e às peculiaridades e necessidades do mercado de trabalho regional.

Art. 56º. A criação, suspensão ou extinção dos cursos e programas é decidida pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO II – DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 57º. A iniciação científica visa à produção do conhecimento e ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da cultura.

§1º. A execução dos projetos de iniciação científica, no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, tem sua supervisão disciplinada por Resolução do Conselho Universitário.

§2º. As pesquisas em seres humanos e animais são submetidas a Parecer do Comitê de Ética correspondente.

CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO

Art. 58º. As atividades de extensão constituem-se em um processo educativo, cultural, científico e tecnológico, articulado à iniciação científica e ao ensino, tendo por finalidade:

- I. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais, regionais e locais;
- II. Difundir as conquistas e benefícios resultantes do conhecimento, da criação artístico-cultural e da iniciação científica e tecnológica, geradas no CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA;
- III. Prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de interação.

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 59º. A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, tutores, corpo técnico-administrativo e corpo discente., diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano dos objetivos do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§1º. Cabe à Mantenedora a administração burocrática dos recursos humanos integrantes dos corpos docente, tutorial e técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, atendida a área acadêmica no que se refere ao perfil profissional.

§2º. A frequência é obrigatória para docentes, tutores e discentes, observadas as peculiaridades dos cursos presenciais e a distância, nos termos dispostos no Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA e na legislação em vigor.

Art. 60º. O corpo docente do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA é constituído por todos os que exercem, em nível superior, as atividades de ensino, iniciação científica e extensão.

Art. 61º. Os professores são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário regulamenta a carreira docente e o seu respectivo quadro.

Art. 62º. O corpo de tutores do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA é constituído por todos que atuam na área de conhecimento de sua formação, dando suporte às atividades dos docentes e realizando mediação pedagógica junto aos alunos dos cursos à distância do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, de maneira presencial ou remota.

Art. 63º. Os tutores são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Parágrafo Único. O Conselho Universitário regulamenta a carreira tutorial e o seu respectivo quadro.

Art. 64º. O corpo técnico-administrativo do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA é constituído por todos os funcionários não docentes, que tem sob sua responsabilidade os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

Art. 65º. Os funcionários são contratados pela Mantenedora, mediante proposta do Reitor, segundo o regime jurídico das leis trabalhistas.

Parágrafo único. O Conselho Universitário regulamenta a carreira técnico-administrativa e o seu respectivo quadro.

Art. 66º. Constituem o corpo discente do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA os alunos regulares e os alunos não regulares, 02 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que os alunos estão vinculados.

§1º. O aluno regular é aquele matriculado em cursos de graduação ou em cursos e programas de pós-graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

§2º. O aluno não regular é aquele matriculado em cursos de extensão ou ainda em disciplinas isoladas de qualquer curso oferecido pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA.

Art. 67º. O corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

TÍTULO V – DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 68º. A Mantenedora, nos termos de seu Contrato Social, é proprietária de todos os bens e titular de todos os direitos colocados à disposição do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, para a consecução de suas finalidades e desenvolvimento de suas atividades, ressalvados os de terceiros, ou tomados em locação, comodato ou convênio.

Art. 69º. O patrimônio da Mantenedora ou de terceiros, colocado a serviço do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, é administrado nos termos da lei, deste Estatuto e das normas estabelecida pela Mantenedora.

Art. 70º. O ano financeiro coincide com o ano civil.

Art. 71º. Os recursos financeiros do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA são provenientes de:

- I. Mensalidades, semestralidades, anuidades, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições escolares;
- II. Legados, doações e heranças;
- III. Dotações financeiras da Mantenedora;
- IV. Renda de prestação de serviços diversos, iniciação científica ou extensão;
- V. Subvenções, auxílios, contribuição, recursos a ela atribuídas por entidades públicas ou privadas;
- VI. Renda de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VII. Rendas eventuais de qualquer natureza.

Art. 72º. No que diz respeito ao CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA dependem da Mantenedora:

- I. A aceitação de legados;
- II. A previsão de recursos necessários ao desenvolvimento das atividades do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA ;
- III. A decisão sobre assuntos que envolvam, direta ou indiretamente, alteração de despesas;
- IV. A aprovação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos escolares, respeitada a legislação vigente;
- V. A contratação e a dispensa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, do pessoal do corpo docente, tutores e técnico-administrativo, sob recomendação do Reitor do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA ;

VI. A administração das atividades não diretamente acadêmicas necessárias ao funcionamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA, sob recomendação do seu Reitor.

§1º. As decisões do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA que não tenham qualquer repercussão econômico-financeira, imediata ou mediata, independem da apreciação da Mantenedora.

§2º. Qualquer decisão do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA que tenha repercussão econômico-financeira somente será tomada após aprovação da Mantenedora.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73º. O presente Estatuto e o Regimento Geral do CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIAL DA BAHIA somente podem ser reformados ou alterados por proposta do Reitor, da Mantenedora ou de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§1º. Para aprovação, as propostas devem ter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Universitário.

§2º. As alterações deste Estatuto estão sujeitas à aprovação da Mantenedora.

§3º. As alterações ou reformas, relativas às diretrizes curriculares ou a avaliação do rendimento acadêmico, somente podem ser aplicadas a partir do semestre letivo seguinte ao da aprovação.

Art. 74º. Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de 10 dias, contados da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 75º. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 76º. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, nos termos da legislação vigente.